

**LEI Nº 1.294/2012**

**EMENTA: Cria Gestão Mercadológica, Operacional e Administrativa do Pier Mariassú/Sirinhaém/PE, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais, garantidas na constituição Federal do Brasil, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Objetivando operacionalizar a administração do Pier Mariassú, Pier - cujos limites e confrontações encontram-se insertos no Mapa topográfico anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, que unificam o complexo turístico, na dimensão de 29.206 M<sup>2</sup> através de atividades que beneficiem a coletividade, proporcionando o desenvolvimento do Turismo local, adotando todas as medidas para conservação, manutenção e proteção do espaço e, principalmente, reduzindo para o Município as despesas com manutenção e demais obrigações relativas ao espaço turístico cedido, resolve através da presente atribuir a administração local a terceiros por meio de progresso legal.**

**Art. 2º - A Utilização de toda área do imóvel conhecido por Pier Mariassú para o terceiro interessado será exclusivamente para atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo local, em prol da coletividade, impreterivelmente;**

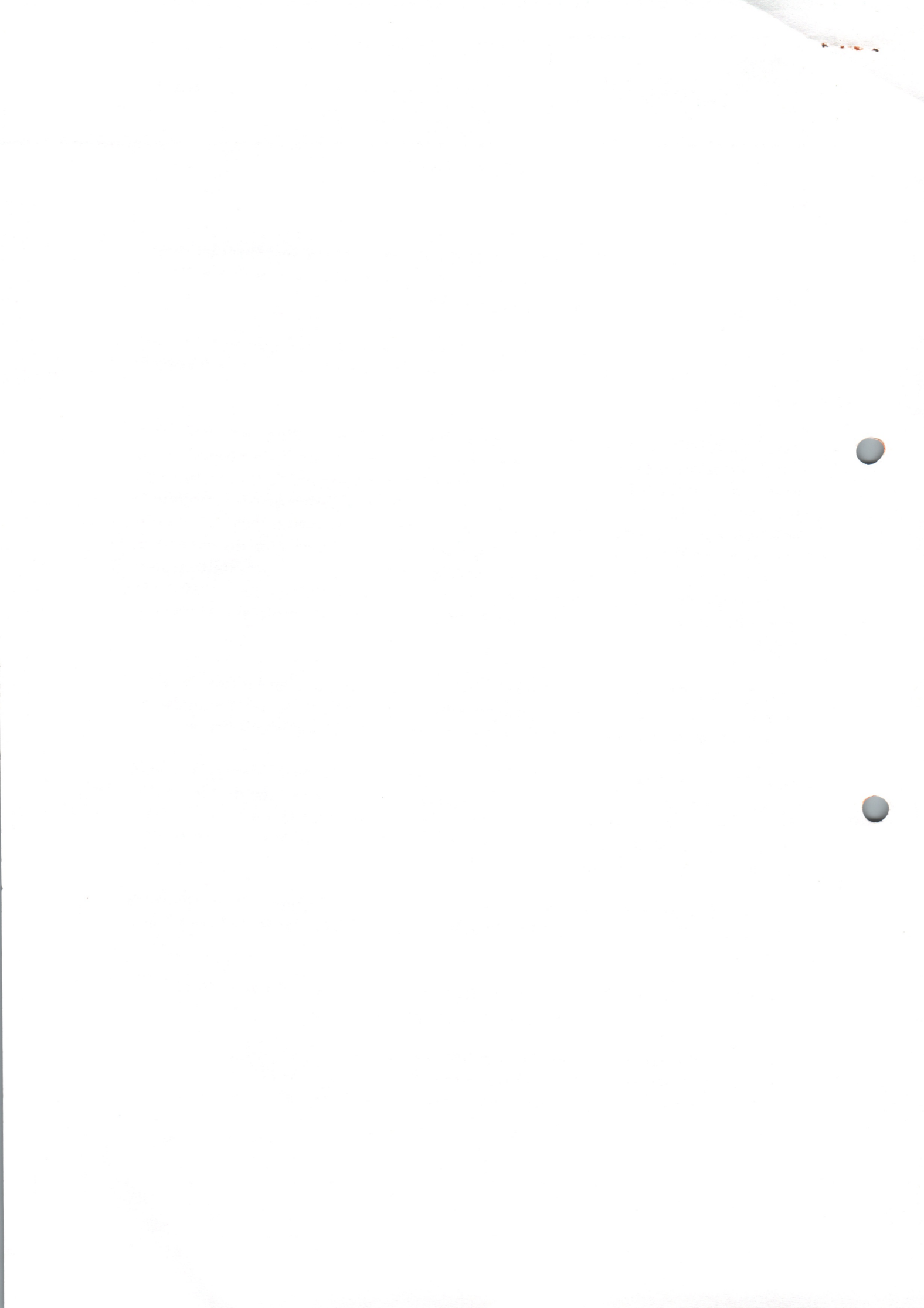
**Art. 3º - O conveniado (a) Administrador na gestão do Pier Mariassú deverá proceder com a utilização adequada do espaço denominado Pier de Sirinhaém, sendo responsável pela conservação total da área, realizando todas as medidas preventivas e reparadoras, especialmente as benfeitorias necessárias ao imóvel, arcando com as respectivas despesas.**

**Art. 4º - A empresa Conveniada/Administradora responsabilizar-se pela segurança e proteção do espaço cedido, evitando a depreciação e depredação do bem público cedido.**

**Art. 5º - Qualquer dano, independentemente de sua natureza, desde que comprovado, será exclusivamente de sua responsabilidade.**

**Art. 6º - A Empresa Conveniada/Administradora permitirá a utilização do imóvel para que a Secretaria de turismo do Município de Sirinhaém-PE realize todas as atividades relacionadas ao turismo em prol da coletividade e desenvolvimento local.**





**Art. 7º - Caberá ao Município de Sirinhaém Fiscalizar e supervisionar a utilização do bem imóvel cedido, fim de garantir o fiel respeito à finalidade pública aqui desejada, bem como designar um servidor público integrante de seu quadro funcional que ficará responsável pela fiscalização e supervisão.**

**Art. 8º - Obriga-se a empresa Conveniada/Administradora. Fornecer todas as informações e documentações necessárias e indispensáveis ao exercício do direito e obrigações aqui assumidas através de instrumento próprio (CONVENIO), estabelecendo direitos e obrigações, entre outros haveres.**

**Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PALÁCIO LAURINDO GONÇALVES DE LIMA, 10 fevereiro de 2012.**



**FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO**

